



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 - CNPJ nº 16.788.309/0001-28

Tel/Fax (37) 3435-1131 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE Nº 4 /2024

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal;

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares, Projeto de Lei que **“DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 28 DE JUNHO DE 2.022 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

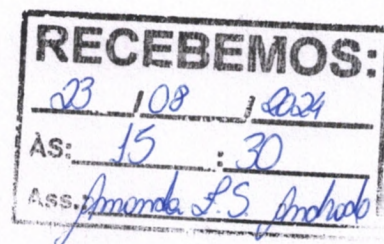
Considerando, a necessidade de cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobretudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, 04 de janeiro de 1.994 e o interesse público dessa municipalidade em promover políticas públicas em benefício da população idosa no âmbito municipal apresentamos o presente projeto, esperando merecer o pronto deferimento.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votada em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, e nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Bonita/MG, 23 de agosto 2.024.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal





PROJETO DE Nº 44 /2024

DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 28 DE JUNHO DE 2022 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vargem Bonita/MG

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal DE DIREITOS do Idoso

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso -CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Vargem Bonita, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II** – Propor, apoiar e estimular realizações de eventos, estudos, debates, programas e pesquisas, voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 - CNPJ nº 16.788.309/0001-28

Tel/Fax (37) 3435-1131 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar , acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal do direito do idoso zelando pela sua execução;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X – Indicar prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

XI – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal 10.741, de 01/10/03 – Estatuto do Idoso e leis pertinentes de caráter estadual e municipal denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XII – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso conforme disposto no artigo 52 da Lei 10.741/03;

XIV – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

XV – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso- ILPI filantrópica ao casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XVI – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVII – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

§ - Cabe, ainda ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso participar ativamente das políticas públicas de atendimento ao idoso, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –



LDO e Lei orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem;

XVIII - Elaborar seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, com ampla divulgação ou devidamente publicado na imprensa local, se houver.

§ 1º O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

§ 2º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito Municipal ou Secretários sendo:

I – Representantes das Secretarias de Assistência Social, de Saúde, de Administração e Finanças e de Cultura, Esporte e Lazer, sendo um representante por cada secretaria, totalizando 4 (quatro) representantes do poder público e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa;

II – Representantes da sociedade civil **preferencialmente pessoa idosa** em número igual aos representantes do poder público, sendo:

- a) 1 representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 1 representante de Organização não Governamental ou movimento do idoso devidamente legalizada em atividade;
- c) 1 representante de Credo Religiosa com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- d) 1 representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 - CNPJ nº 16.788.309/0001-28

Tel/Fax (37) 3435-1131 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

III - Na falta destes, pessoas da sociedade civil que manifestar o desejo de atuar e participar do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Não existindo funcionário com perfil exigido no caso do § 1º deste artigo, será indicado aquele que queira se envolver com a causa do idoso.

§ 3º A Secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante no que diz respeito aos direitos e deveres da Pessoa Idosa, Estatuto do Idoso e leis pertinentes ao tema;

§ 4º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 5º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.3º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.4º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.



Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo II

Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Vargem Bonita.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Transferência do Município;
- III – As resultantes de doação do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei No. 10.741/03;
- VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º O Fundo Municipal será unidade orçamentária e ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 - CNPJ nº 16.788.309/0001-28

Tel/Fax (37) 3435-1131 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo sendo elaborado, a cada ano, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado em jornal local, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Outras atividades indisponíveis para o gerenciamento do fundo.

Capítulo III

Das disposições finais e transitórias

Art. 10. Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 12. Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.187/2022.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, ____ de ____ de ____.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal